

PROJETO DE LEI Nº 21.946/2016

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO DE DESCONTO E/OU MEIA PORÇÃO PARA PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA EM RESTAURANTES OU SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os restaurantes e similares que servem refeições à "la carte" e/ou "porções" obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço daquelas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido por meio de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2º - Os restaurantes e similares que servem refeições a "rodízio" e "festival" ficam obrigados a concederem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas, para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 3º - Exclui-se do disposto nesta lei o consumo de bebidas.

Art. 4º - Para ter direito ao benefício de que trata nesta lei o interessado deverá comprovar sua condição por meio da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 5º - Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartazes, medindo 30cm x 25cm, na entrada do estabelecimento comercial e ainda constar no seu

cardápio os direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência até o limite de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016

Deputado Sidelvan Nóbrega

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar às pessoas, que tenham o estômago reduzido por meio de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, a opção por um prato com menos alimentos e assim tenham um desconto no preço das refeições à lá carte e/ou porções, em restaurantes ou similares. O desconto será de 50% no preço daqueles, o mesmo acontecendo nos rodízios e festivais.

O descumprimento da Lei, se aprovado o Projeto, acarretará ao infrator o pagamento da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) que será aumentado em dobro e poderá chegar ao limite de R\$10.000,00(dez mil reais) em caso de reincidência.

Projetos de lei semelhantes foram aprovados em São Paulo, Porto Alegre e outras cidades.

Pelo exposto, requer dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2016

SIDELVAN NÓBREGA
DEPUTADO ESTADUAL (PRB)